PROCESSO:	2.354/2017
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de atos e contratos
ASSUNTO:	Monitoramento de auditoria realizada no serviço de transporte escolar no Município de Cerejeira/RO – Verificação do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 254/2017, referente ao processo n. 4127/2016
RESPONSÁVEIS:	**Airton Gomes** – CPF:239.871.629-53 – Prefeito Municipal **Creginaldo Leite da Silva** – CPF:597.602.732-68 – Controlador Municipal
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$ 1.315.984,67 (Um milhão trezentos e quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo autuado para a realização de monitoramento da auditoria realizada por este Tribunal de Contas no serviço de transporte escolar, no Município de Cerejeiras/RO.

2. Inicialmente, a fiscalização foi materializada nos autos n. 4127/2016, que culminou na prolação do Acórdão APL-TC 254/2017, pelo qual foram feitas inúmeras determinações e recomendações aos gestores municipais, com a finalidade de melhorar a qualidade do serviço de transporte escolar no local.

3. Após a prolação do acórdão, foi autuado o presente processo, que teve como finalidade a realização do monitoramento da decisão proferida.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

4. Após a autuação deste processo de monitoramento, a equipe técnica da Secretaria Geral de Controle Externo fez nova visita ao município auditado, a fim de verificar o grau de cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal.

5. Com isso, foi elaborado relatório (id 883364) em que se verificou o descumprimento parcial da decisão, além de identificar a existência de outras falhas relevantes no que se refere à prestação do serviço de transporte escolar.

6. Após a materialização do relatório, os autos foram remetidos ao conselheiro relator que, pela decisão monocrática DM 84/2020/GCES[1] (id 883891), determinou a audiência do chefe do executivo e agente responsável pelo órgão central de controle interno do Município, a fim de que se manifestassem quanto às conclusões apresentadas pelo corpo técnico.

7. Expedidos os mandados de audiência n. 197 e 198/2020/DP-SPJ (id 884955 e 884957) para intimação processual da decisão, os jurisdicionados vieram aos autos apresentar justificativa, protocolo n. 2860/2020, em 22/5/2020 (id 891339), tempestivamente, consoante certidão (id. 891509).

8. Em virtude disso, os autos vieram ao corpo técnico para análise das justificativas.

3. ANÁLISE TÉCNICA

9. Como já ressaltado, o presente processo foi autuado para a promoção do monitoramento de auditoria realizada no ano de 2016, em relação ao serviço de transporte escolar do Município de Cerejeiras/RO.

10. No relatório inicial de monitoramento (id 883364) foram feitas as considerações teóricas, jurídicas e técnicas, acerca do serviço e do procedimento de auditoria, razão porque, nesta oportunidade, a análise limitar-se-á a verificar as justificativas apresentadas no que se refere às impropriedades apontadas inicialmente.

3.1. Da justificativa quanto ao descumprimento das recomendações e determinações – item A1 do relatório inicial (id 883364)

11. Segundo consta no relatório inicial, várias das determinações feitas no acórdão não haviam sido cumpridas.

12. Passa-se, então, a relatar a determinação tida por descumprida e a justificativa trazida pelos gestores, de forma a verificar o posterior cumprimento.

[1] Disponibilizada no D.O.e.-TCE/RO n. 2103 de 6/5/2020, considerando como data de publicação o dia 7/5/2020.

3.1.1. (Item I, 4.1.3) Regulamente/discipline e estruture, no prazo de 180 dias contados da notificação, a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento as disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

13. A defesa (id 891339) informa, quanto a está tomando medidas para sanar a inconformidade e notícia a constante estruturação e implantação do sistema integrado de via escolar, nos termos da citação a seguir:

> O setor está em processo contínuo de estruturação das quais já adotamos o Sistema Integrado do Via Escolar que permite o controle e monitoramento do aluno, do ônibus, monitor, ao motorista, como também gestão das rotas, escolas, alunos e toda as condicionantes de custo. Foi elaborado normativa para regulamentação das atividades e seus envolvidos e a Lei nº 2.607/2017 para a mesma finalidade (Segue anexos I e II).A regulamentação, a emissão de manuais, entre outros aspectos todos estão sendo confeccionados, e incorporados a rotina dos agentes envolvidos nesta atividade para que de fato tenhamos um transporte escolar de qualidade e eficiência aos nossos alunos não apenas do municipio mas do Estado, vez que realizamos o transporte compartilhado de alunos da rede Estadual.

14. Elencou-se junto à defesa (id 891339) o instrumento normativo (lei municipal n. 2.607/2017) que regulamenta as atividades do serviço público municipal de transporte escolar, bem como cria a comissão municipal de transporte escolar.

15. Acostou-se à defesa, ainda, orientações às unidades de ensino sobre a proibição de “carona” e a emissão de manuais e rotinas.

MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
End.: Av. das Nações, 1919 – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
Cerejeiras - Rondônia

Cerejeiras - RO, 22 de Agosto de 2.017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2.017

"Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no Município, cria a Comissão Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cerejeiras – RO, Airton Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar nos termos desta Lei.

MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED
Edifício anexo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2825

Orientação as Unidades de Ensino que utilizam do Transporte Escolar Municipal

Dispõe sobre a proibição de "carona" em veículos de Transporte Escolar, destinados para uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados na rede pública de ensino.

16. Os instrumentos normativos mencionados demonstram o cumprimento da determinação.

17. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.2. (Item I, 4.1.4) Estabeleça, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado o planejamento do Transporte Escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição

dos veículos, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);

18. Neste passo, a defesa (id 891339) discorre sobre seu planejamento para aquisição de veículos automotores:

> Para a aquisição de veículos se é possível de três formas: Convênio firmado pelo FNDE (por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR), Linha de crédito do BNDES e Recursos próprio. Considerando que o município não possui recurso próprio disponível para adesão de veículos ao transporte escolar e também por linha de crédito do BNDES devido ser um valor agregado muito alto, não que se falar em planejamento para essas duas formas de aquisição ou substituição. Neste sentido, o município conta com apoio dos veículos oriundos do FNDE, ao qual se pode solicitar, mas não garantir a efetiva contemplação. Neste sentido o planejamento para este fim dar-se apenas ao cadastramento da proposta e busca de apoio para efetivação. Sabendo dessa deficiência e no intuito de manter a qualidade do transporte com veículos em menor idade e perfeitas condições de atendimento, o município se organiza com recursos de repasse Estadual para terceirização de veículos e atendendo com demanda própria apenas com veículos de perfeito estado de uso.

19. Elenca programação orçamentária, por meio do extrato do plano de ações articuladas, para realizar as aquisições necessárias de veículos de transporte escolar para a educação básica e fundamental, considerando o planejamento e apoio financeiro junto do fundo nacional de desenvolvimento do ensino – FNDE do governo federal.

Denota-se que a Administração municipal tem no mínimo um plano para aquisição de veículos, razão por que se pode considerar cumprida a determinação.

20. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.3. (Item I, 4.1.6) Defina, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado as políticas de aquisição e substituição dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneu, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

21. A defesa (id 891339) manifesta sobre os atos de aquisição e substituição de equipamentos dos veículos são realizados por meio de empresa terceirizada, em

consideração as informações do sistema informatizado via escolar, implantado recentemente:

> Os controles e registros inicialmente eram realizados de forma manual em planilhas, sem muito poder como ferramenta de gestão de recursos. Atualmente com a adesão do Sistema Informatizado do Via escolar, se é possível o controle mais eficiente de aspectos que envolvem a manutenção, a política de troca de peças, o controle dos insumos (óleo, combustíveis, filtros, etc...), como também as características de periodicidade, tempo do transporte, tipo, ano, entre outros aspectos, pois tudo está relacionado a atividade e ao seu custo. Para celeridade desse processo de aquisição e contratação de serviços, considerando que o transporte é direito do aluno e a Administração o tem que ofertar e com qualidade, esta municipalidade contratou serviços de cartão magnético, hoje com contrato vigente com a GoldiCard, que segue todo um processo de cotações e apesar de não possuir regulamentação específica em nenhuma das esferas, busca seguir padrões estabelecidos em leis vigentes quanto a contratações e licitações agilizando assim as necessidades imediatas de manutenção do transporte escolar. Visto que a implantação do Sistema Via escolar é recente, e para a implementação dos dados e tempo hábil para se obter informações de periodicidade dos custos de manutenção ainda não serem suficientes, este município atende tal recomendação por estar criando condições para isso para o aprimoramento da estruturação dos serviços, que sempre houve mas não com tantas ferramentas de gestão.

22. Apesar de não trazer aos autos nenhum relatório de aquisições de equipamentos que comprovariam a concretude das medidas tomadas, observa-se que o novo sistema informatizado trará benefícios a partir do histórico de manutenção dos veículos, o que permitirá economia com a aquisição e substituição de produtos e equipamentos dos veículos, como também no próprio serviço em geral prestado à sociedade. Este sistema informatizado da via escolar pode ser considerado uma política pública para melhorar as compras e o serviço.

23. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.4. (Item I, 4.1.9) Defina, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de ato apropriado as diretrizes para o exercício das funções de gestor e fiscal de contrato

na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

24. A defesa (id 891339) apresenta a seguinte resposta:

> O acompanhamento de contratos de transporte escolar segue os dispositivos constantes na Normativa e Lei nº 2.607/2017 que tratam das fiscalizações de contratos de qualquer natura referente ao transporte escolar. As atribuições para este fim atendem de responsabilidade do Ordenador de despesas e responsável pelo transporte escolar, vista estar nas atribuições de suas funções constantes na Lei Municipal nº 2112/2013 e Lei nº 1.900/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais de Cerejeiras). Vale ressaltar que o município de Cerejeiras vem elaborando regulamentação específica mediante o Processo Administrativo nº 480/2018, para o acompanhamento e execução de contratos no intuito de nortear todas as Secretarias, departamentos e qualquer unidade municipal quanto aos procedimentos e atribuições que tangem tal medida.

25. Apresentou a defesa cópia da capa do processo administrativo específico (processo n. 480/2018) que trata sobre a fiscalização do contrato de transporte escolar.

26. Neste sentido, sem adentrar ao conteúdo da fiscalização contratual, cabe considerar sanada a determinação, pois se lista a existência de procedimento específico para isto, bem como o respeito que o servidor público responsável deverá ter ao estatuto dos servidores (lei municipal 1.900/2011).

27. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.5. (Item I, 4.1.15) Institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, rotinas de controle que permitam identificar e manter atualizados os itinerários, a quantidade de quilômetros, os requisitos e quantidade de veículos, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação dentro de cada rota/itinerário, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

28. Neste passo, a defesa (id 891339) rememora a utilização do sistema informatizado de via escolar, com a utilização de ferramentas gerenciais e de controle de rotinas do transporte escolar.

> Como já frisado em questões anteriores, o Sistema informatizado Via Escolar nos permite várias ferramentas gerenciais e de controle pertinentes a rotina do transporte escolar. Anteriores os registros eram feitos de forma manual, através de listas de chamadas, cadastro de alunos por fichas fisicas e a verificação e fiscalização de trajetos eram in loco por amostragem. Atualmente o controle é todo informatizado e célere na captura das devidas informações.

29. Para comprovar a informação apresentada, a defesa apresenta figuras de páginas de acompanhamento e percursos dos veículos, bem como as rotas existentes, como a seguir elencado:

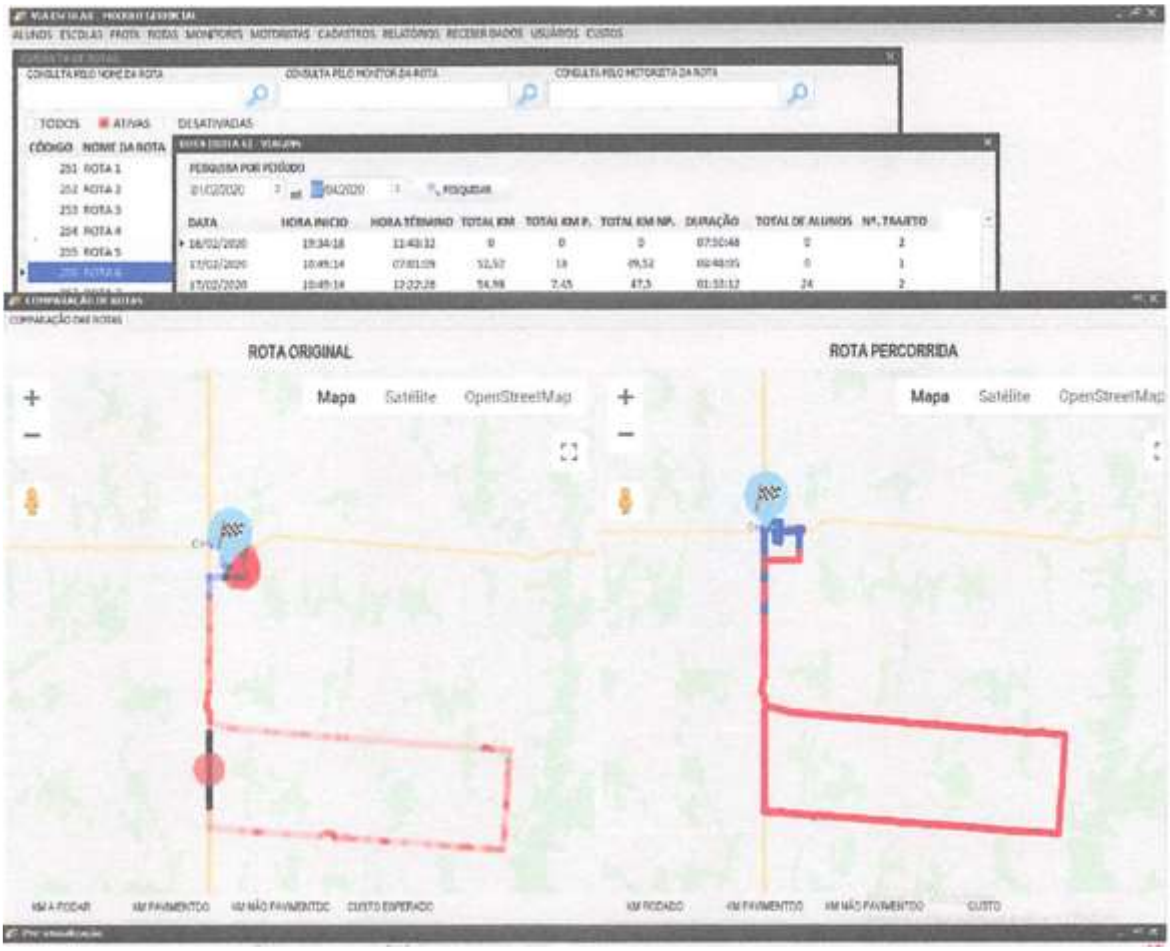

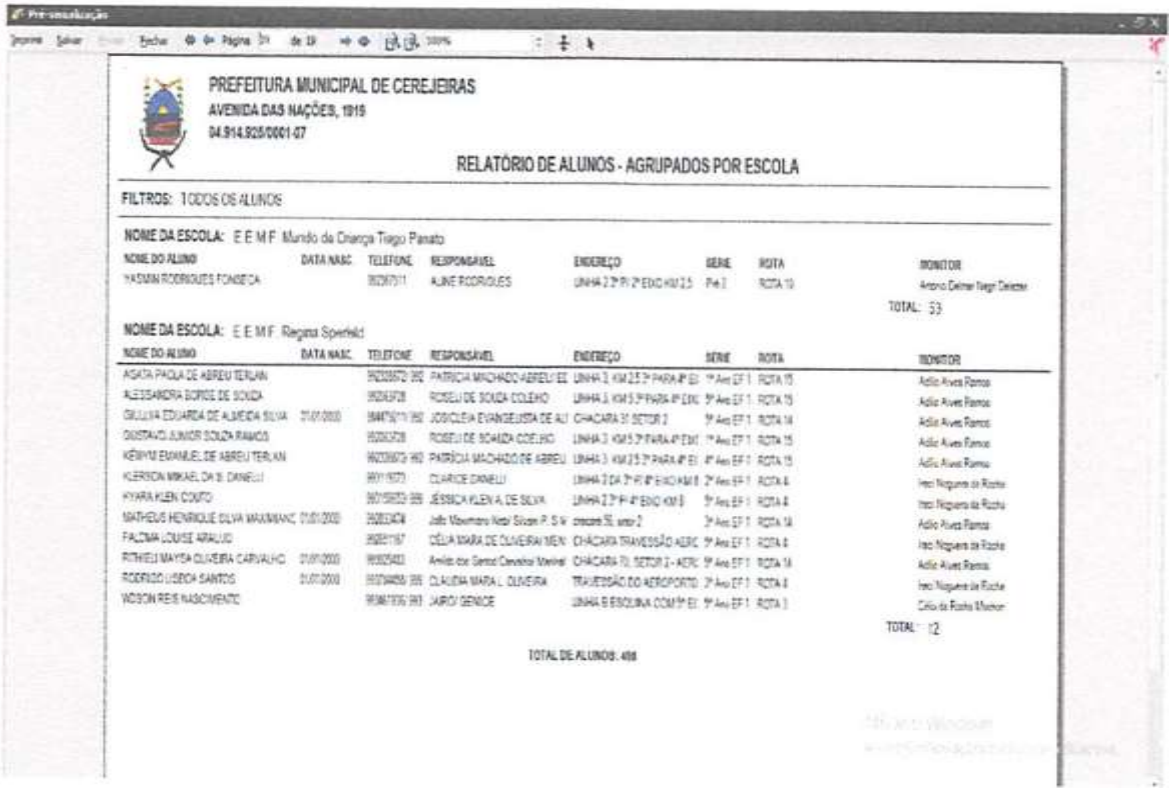

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
AVENIDA DAS NAÇÕES, 1919
04.914.925/0001-07

RELATÓRIO DE ALUNOS - AGRUPADOS POR ESCOLA

FILTROS: TODOS OS ALUNOS

NOME DA ESCOLA: E.E.M.F. Mundo da Criança Tiago Panato

NOME DO ALUNO	DATA NASC.	TELEFONE	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	SÉRIE	ROTA	MONITOR
YASMIN RODRIGUES FONSECA		[illegible]	ALINE RODRIGUES	[illegible]	[illegible]	ROTA 10	Antonio Delmar Nagy Deleter

TOTAL: 53

NOME DA ESCOLA: E.E.M.F. Regina Sperfeld

NOME DO ALUNO	DATA NASC.	TELEFONE	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	SÉRIE	ROTA	MONITOR
ASATA PAOLA DE ABREU TERLAN		[illegible]	PATRÍCIA MACHADO ABREU	[illegible]	1ª Ano EF 1	ROTA 15	Adilio Alves Ramos
ALESSANDRA BORGES DE SOUZA		[illegible]	ROSELI DE SOUZA COELHO	[illegible]	5º Ano EF 1	ROTA 15	Adilio Alves Ramos
GIULLIA EDUARDA DE ALMEIDA SILVA	01/01/2000	[illegible]	JOSICLEIA EVANGELISTA DE AL	CHACARA 31 SETOR 2	5º Ano EF 1	ROTA 14	Adilio Alves Ramos
GUSTAVO JUNIOR SOUZA RAMOS		[illegible]	ROSELI DE SOUZA COELHO	[illegible]	1º Ano EF 1	ROTA 15	Adilio Alves Ramos
KÉNYUI EMANUEL DE ABREU TERLAN		[illegible]	PATRÍCIA MACHADO DE ABREU	[illegible]	4º Ano EF 1	ROTA 15	Adilio Alves Ramos
KLERISON MIKAEL DA S. DANIELLI		[illegible]	CLARICE DANIELLI	[illegible]	2º Ano EF 1	ROTA 8	Ireci Nogueira da Rocha
KYARA KLEN COUTO		[illegible]	JÉSSICA KLEN A. DE SILVA	[illegible]	5º Ano EF 1	ROTA 8	Ireci Nogueira da Rocha
MATHEUS HENRIQUE SILVA MAXIMIANO	01/01/2000	[illegible]	João Maximiano Neto Silva P. S.	[illegible]	3º Ano EF 1	ROTA 14	Adilio Alves Ramos
PALOMA LOUISE ARAUJO		[illegible]	DÉLIA MARA DE OLIVEIRA MEN	CHÁCARA TRAVESSÃO AERO	5º Ano EF 1	ROTA 8	Ireci Nogueira da Rocha
RITHIELI MAYSA OLIVEIRA CARVALHO	01/01/2000	[illegible]	Amélia dos Santos Carvalho Martins	CHÁCARA 70, SETOR 2 - AERO	5º Ano EF 1	ROTA 14	Adilio Alves Ramos
RODRIGO LISBOA SANTOS	01/01/2000	[illegible]	CLAUDIA MARA L. OLIVEIRA	TRAVESSÃO DO AEROPORTO	2º Ano EF 1	ROTA 8	Ireci Nogueira da Rocha
WOSON REIS NASCIMENTO		[illegible]	JAIRO GENICE	[illegible]	5º Ano EF 1	ROTA 1	Célio da Rocha Moreira

TOTAL: 12

TOTAL DE ALUNOS: 408

Cadastro das Instituições de Ensino

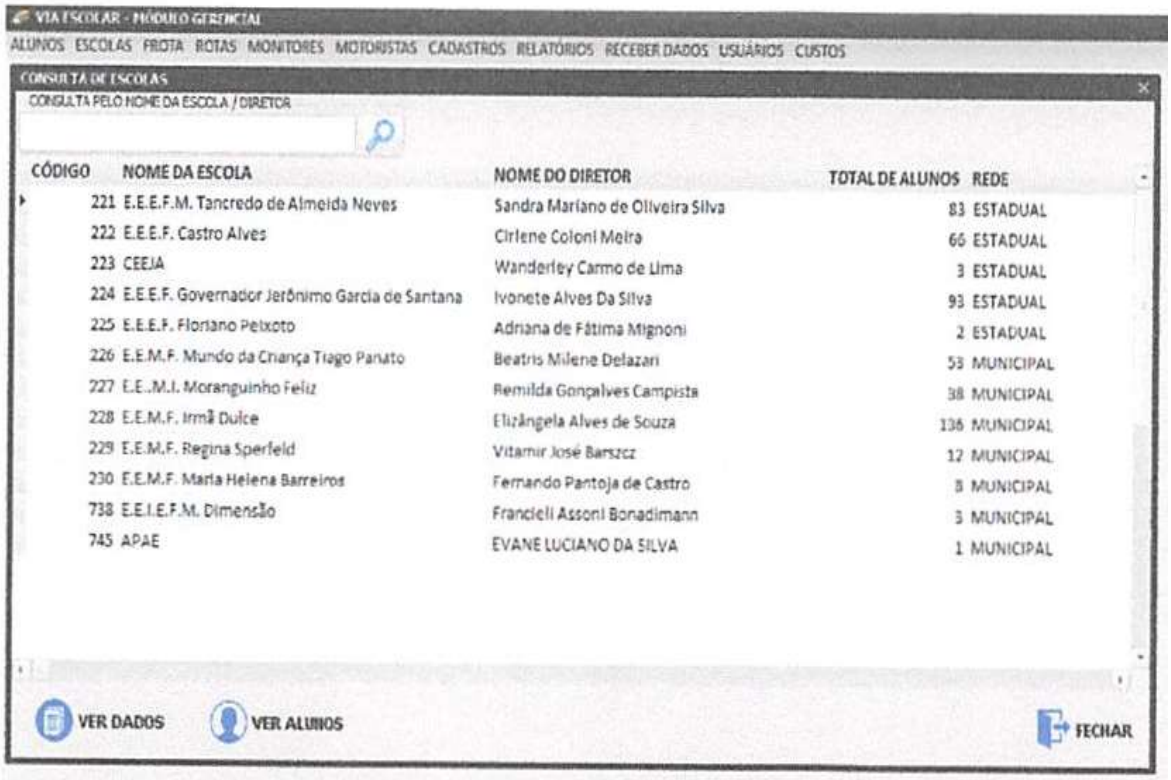

VIA ESCOLAR - MÓDULO GERENCIAL

ALUNOS ESCOLAS FROTA ROTAS MONITORES MOTORISTAS CADASTROS RELATÓRIOS RECEBER DADOS USUÁRIOS CUSTOS

CONSULTA DE ESCOLAS

CONSULTA PELO NOME DA ESCOLA / DIRETOR

CÓDIGO	NOME DA ESCOLA	NOME DO DIRETOR	TOTAL DE ALUNOS	REDE
221	E.E.E.F.M. Tancredo de Almeida Neves	Sandra Mariano de Oliveira Silva	83	ESTADUAL
222	E.E.E.F. Castro Alves	Cirlene Coloni Meira	66	ESTADUAL
223	CEEJA	Wanderley Carmo de Lima	3	ESTADUAL
224	E.E.E.F. Governador Jerônimo Garcia de Santana	Ivonete Alves Da Silva	93	ESTADUAL
225	E.E.E.F. Floriano Peixoto	Adriana de Fátima Mignoni	2	ESTADUAL
226	E.E.M.F. Mundo da Criança Tiago Panato	Beatris Milene Delazari	53	MUNICIPAL
227	E.E..M.I. Moranguinho Feliz	Remilda Gonçalves Campista	38	MUNICIPAL
228	E.E.M.F. Irmã Dulce	Elizângela Alves de Souza	136	MUNICIPAL
229	E.E.M.F. Regina Sperfeld	Vitamir José Barszcz	12	MUNICIPAL
230	E.E.M.F. Maria Helena Barreiros	Fernando Pantoja de Castro	8	MUNICIPAL
738	E.E.I.E.F.M. Dimensão	Francieli Assoni Bonadimann	3	MUNICIPAL
745	APAE	EVANE LUCIANO DA SILVA	1	MUNICIPAL

VER DADOS VER ALUNOS FECHAR

-Cadastro das rotas contendo informações quanto aos motoristas, monitores, turno, veículoda frota de transporte escolar

30. Em reforço, também, expõe lista de alunos transportados, em determinado dia e uma rota específica, como se demonstra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
AVENIDA DAS NAÇÕES, 1919
04.914.926/0001-07

EMBARQUE/DESEMBARQUE POR ROTA

FILTROS: ROTA: ROTA 6. DATA: 20/02/2020

	TRAJETO 1			TRAJETO 2		
NOME DO ALUNO	EMBARQUE	DESEMBARQUE	DURAÇÃO	EMBARQUE	DESEMBARQUE	DURAÇÃO
AMANDA DE OLIVEIRA SCHNEIDER	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
ARTHUR FREITAS CAVASSANI	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
ARTHUR SCHNEIDER	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
CAMILA CORREIA SA SILVA	06:20:47	06:37:44	00:16:57	11:13:22	11:59:46	00:46:24
CELSO SANTOS BRUNO	05:55:00	06:41:20	00:46:21	11:08:11	11:34:52	00:26:41
CLAUDANNO KAMALLY SANTOS BRUNO	05:55:10	06:41:30	00:46:20	11:08:12	11:34:53	00:26:41
CLAUDNEY SANTOS BRUNO	05:55:11	06:41:32	00:46:21	11:08:12	11:34:53	00:26:41
DANIELA VENDRUSCULO	06:02:52	06:41:32	00:38:39	11:08:15	11:42:39	00:34:24
DAVI LUCCA MOCELLIN SCHNEIDER	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
DAVI LUIZ MACEDO DE FREITAS	06:15:47	06:45:18	00:30:23	10:58:06	11:57:30	00:59:24
EVANDRO BACK FILHO	06:01:22	06:41:34	00:40:12	SEM INF	SEM INF	SEM INF
FERNANDO FURQUIM DE SOUZA	05:58:45	06:41:34	00:41:49	11:08:25	11:40:22	00:31:57
GABRIEL DA SILVA SANTOS	05:57:05	06:44:52	00:47:47	11:02:28	11:37:03	00:34:35
GABRIELY VENDRUSCULO	06:02:55	06:41:36	00:38:41	11:08:26	11:42:37	00:34:11
HENRYQUE DE OLIVEIRA SCHNEIDER	06:17:45	06:41:37	00:23:48	11:08:27	11:56:45	00:48:18
IGOR JOSÉ BOEIRA DOS SANTOS	06:18:33	06:41:38	00:23:05	11:08:28	11:57:31	00:49:03
JULIA RIGATTI	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
LARYSSA SCHNEIDER	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
LEURISMAR AREDES MARTINS DE OLIVEIRA	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
LUCAS HENRIQUE DOS REIS	06:20:49	06:41:39	00:20:50	11:08:31	11:59:49	00:51:18
LUCAS MALACARNE TESSER	06:20:50	06:41:40	00:20:50	11:08:31	11:59:50	00:51:19
MARCOS GABRIEL DA SILVA POSSENTI	06:21:58	06:37:56	00:15:54	11:13:37	12:00:52	00:47:15
MATHEUS SCHNEIDER	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU

31. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.6. (Item I, 4.1.22) Regularize no prazo de 180 dias contados da notificação, os veículos sem autorização para transporte escolar, junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Transito Brasileiro;

32. A defesa (id 891339) informou que a época da auditoria, idos de 2018, foi localizado um veículo irregular (placa NED 4595) que havia sido cedido pelo governo estadual em péssimas condições.

33. Atualmente, se demonstra que situação do veículo (placa NED 4595) já foi resolvida e os veículos em uso se encontram regularizados ou em fase de regularização (1 veículo), junto ao órgão de trânsito municipal, conforme lista a seguir. Consigna-se que apenas 1 veículo está inoperante, não sendo utilizado:

Item	Nº Placa	Nº do documento	Data
	NBB 9886	*está em pleno uso no aguardo das atividades do DETRAN/RO para regularização	-
	NBC 4037	14202	06/02/2020
	NCD 1471	14204	05/02/2020
	NCD 1481	14205	07/02/2020
	NDW 8843	14207	07/02/2020
	NDW 9013	14208	05/02/2020
	NEG 2868	14209	05/02/2020
	NCY 3412	14210	18/02/2020
	NCG 1316	*está em pleno uso no aguardo das atividades do DETRAN/RO para regularização	-
	NDC 9543	14212	07/02/2020
	NCW 8276	14213	05/02/2020
	NED 4595	14215	05/02/2020
	NCD 1561	*está com problemas de sistema elétrico e não está em uso	-
	**ANM 7803	14735	06/02/2020
	**NCJ 4146	14739	06/02/2020
	**MQY 5824	14736	06/02/2020
	**DJB 7631	14738	06/02/2020
	**CZZ 5470	14734	06/02/2020

** Veículo de empresa terceirizada

34. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.7. (Item I, 4.1.23) Elabore e expeça, no prazo de 180 dias contados da notificação, orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos e embarcações escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível e afixe cópia do documento no interior dos veículos, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);

35. A defesa (id 891339) apresenta informativos (folders) e adesivos afixados e disponíveis nos veículos sobre a proibição de carona e instruções aos alunos e servidores (anexo III da defesa).

Do direito ao Transporte Escolar:

O direito ao transporte escolar é garantido pela:

- **Constituição Federal**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

- **LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**

Art. 10. Os Estados incumbem-se de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

- **Lei Municipal nº 2.607/2.017**

Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar.

Art. 2º. O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar será prestado para alunos matriculados na Pré-escola e Ensino Fundamental em escolas públicas municipais, residentes da Zona Rural do Município.

Trilhando caminhos seguros

- Não andar nos corredores enquanto o veículo estiver em movimento;
- Colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- Praticar o respeito;
- Não jogar lixo no chão, manter o veículo limpo;
- Praticar o silêncio e a ordem;
- Não colocar a cabeça ou braços para fora da janela;
- Entrar e sair do veículo somente quando estiver totalmente parado;
- Não jogar objetos para fora da janela;
- Não falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- Não comer e beber no interior do ônibus;
- Não estragar ou escrever nas poltronas ou qualquer outra parte do veículo (Sob pena de ressarcir os danos causados – Lei Municipal nº 2.607/2.017, Art. 23, VI, § 4º.).

SEMED

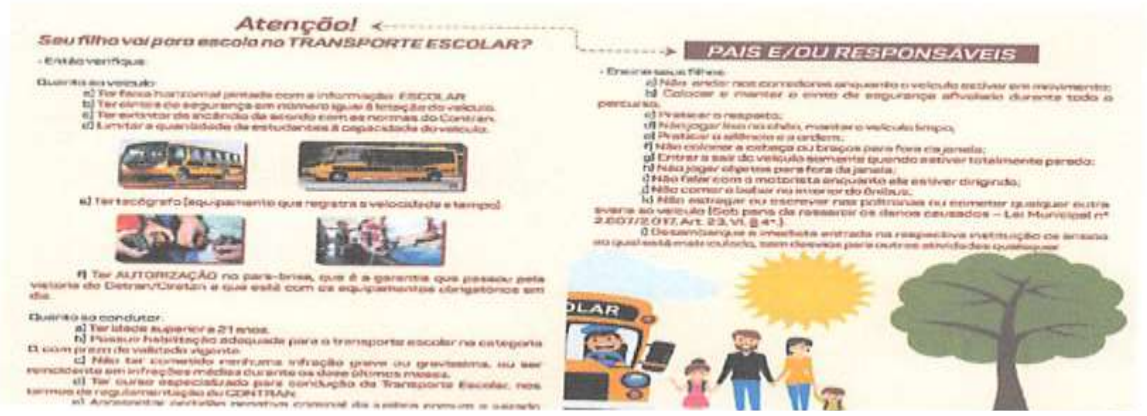

36. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.8. (Item I, 4.2, "4.2.2") Recomendar à Administração do Município de Cerejeiras que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: 4.2.2. Adquira/implante sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);

37. A defesa (id 891339) informa a integração recente ao sistema integrado via escolar (plataforma logístico-virtual), que examina a trafegabilidade do trajeto pela frequência de calor, bem como o georeferenciamento de cada rota de transporte, com diferenciação do tipo de pista (pavimentada e não pavimentada), conforme figura da tela do sistema:

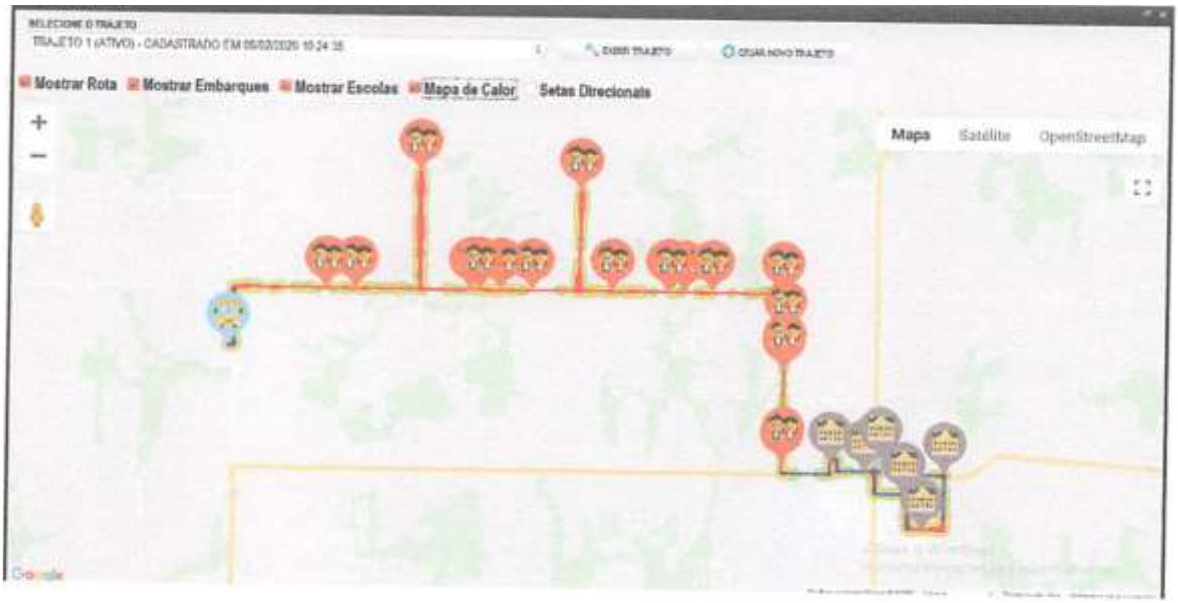

38. **Resultado da avaliação**: recomendação cumprida.

3.1.9. (Item I, 4.2, "4.2.3") Recomendar à Administração do Município de Cerejeiras que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: 4.2.3. Elabore programa de capacitação continuada para os servidores que exercem as atividades de coordenação e de fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades;

39. A defesa (id 891339) informa, que apesar do número reduzido de servidores, estes tem participado de cursos juntos ao TCE-RO, Escola Municipalista da AROM e cursos virtuais pelo Conviva Educação, para aprimoramento de competência, conforme demonstram as figuras do sistema de despesas empenhadas e alguns certificados a seguir:

Despesas
Diárias

Unidade Gestora	Ano	Período Inicial	Período Final
PREFEITURA MUNICIPAL	2019		

CPF/CNPJ do favorecido	Nº Empenho	Nome do Fornecedor
		elisangela

Pesquisar | Mostrar tudo | PDF | CSV

Nº Empenho	Data Emissão	Matrícula do Servidor	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
001454	12/12/2019	35171	ELISANGELA BRUNA SOST	480.00	480.00	480.00	Ver
001207	23/08/2019	35171	ELISANGELA BRUNA SOST	960.00	960.00	960.00	Ver
000881	19/07/2019	35171	ELISANGELA BRUNA SOST	120.00	120.00	120.00	Ver
000663	26/06/2019	35171	ELISANGELA BRUNA SOST	960.00	960.00	960.00	Ver

Despesas
Diárias

Unidade Gestora	Ano	Período Inicial	Período Final
PREFEITURA MUNICIPAL	2019		

CPF/CNPJ do favorecido	Nº Empenho	Nome do Fornecedor
		romilda

Pesquisar | Mostrar tudo | PDF | CSV

Nº Empenho	Data Emissão	Matrícula do Servidor	Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	
001205	30/06/2019	22801	ROMILDO LUIZ DA SILVA	720.00	720.00	720.00	Ver

UNDIME

Certificado

CONVIVA EDUCAÇÃO

A plataforma Conviva Educação certifica que

Elisângela Bruna Sost

concluiu o curso a distância sobre Gestão do Transporte Escolar - Turma Agosto

em 29 outubro 2019 com carga horária de 30 horas.

David Saldi

Luiz Miguel Martins Garcia

ESCOLA MUNICIPALISTA

CERTIFICADO

ELISÂNGELA BRUNA SOST

Participou da Capacitação Técnica da Escola Municipalista, sobre **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, APLICAÇÃO DA LEI nº 4.406/2018 e, FERRAMENTA DIGITAL PARA GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, ministrado pelos técnicos da Confederação Nacional de Municípios - CNM e Associação Rondoniense de Municípios - AROM, nos dias 30 e 31 maio de 2019, com carga horária total de 15 horas, no Auditório do IFRO CAMPUS CALAMA, na cidade de Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2019.

CNM QUALIFICA

Claudionilo A. Santos
Presidente da AROM

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

40. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.1.10. (Item I, 4.2, "4.2.5") Recomendar à Administração do Município de Cerejeiras que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos: 4.2.5. Promova campanhas de orientação sobre regras de segurança no trânsito destinada aos alunos;

41. Por derradeiro, a defesa (id 891339) apresenta fotos de instrução aos alunos, em parceria com o Detran, com a realização de palestras, atividades e brincadeiras educativas.

42. **Resultado da avaliação**: determinação cumprida.

3.2. Do projeto Ir e Vir, da Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

43. Recentemente, chegou ao conhecimento deste corpo técnico a notícia de que a Associação Rondoniense de Municípios – AROM, em conjunto com o Governo do Estado, desenvolveu um aplicativo que supre uma parcela das determinações feitas no acórdão (conforme noticiado em http://arom.org.br/projeto-ir-e-vir/, acesso em 25/1/2020, às 18h09min).

44. O Município de Cerejeiras aparece tendo sido incluído no estudo de transporte compartilhado, mas não apresentou o termo de adesão ao sistema disponibilizado pela AROM, por meio de convênio.

wp-content/uploads/2019/01/cerejeiras.pdf

AROM – Associação Rondoniense de Municípios

PLANILHA DE ESTUDOS REFERENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO NOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

CONSULTAR MUNICÍPIOS: 10: Cerejeiras

PROJETO IR E VIR - NÚMEROS EXTRAÍDOS PARA O CALCULO					
Nº de Dias Letivos no Ano		210	Quant. Alunos Município		236
Nº de Meses com Transporte		10	Quant. Alunos Estado		294
Percurso diário (Km)		1590,3	Quant. Total de alunos		530
Percurso global (Km)		333963	Quant. de Rotas definidas		14
PROJETO IR E VIR - RESULTADOS FINANCEIROS OBTIDOS					
Média per capita das rotas	R$	46,69	Valor total do Município	R$	1.120.629,94
Valor dia do Estado	R$	6.732,00	Valor Total do Estado	R$	1.413.720,41
Valor dia do Município	R$	5.336,33	Valor total do transporte	R$	2.534.350,35
Valor dia (Estado e Município)	R$	12.068,34	Pencentual do Estado		55,78%
PROJETO IR E VIR - REPASSE A SER FEITO PELO PROJETO IR E VIR					
1ª parcela - Fevereiro	R$	353.430,10	3ª parcela - Junho	R$	353.430,10
2ª parcela - Abril	R$	353.430,10	4ª parcela - setembro	R$	353.430,10
CONVÊNIO - NÚMEROS EXTRAÍDOS PARA O CALCULO					
Nº de Dias Letivos no Ano		210	Alunos do Estado frota locada		0
Nº de Meses com Transporte		10	Alunos do Estado frota própria		294
Km diario locado		1590,3	Alunos do Município frota locada		0
km diário próprio		333963	Alunos do Município frota própria		236
CONVÊNIO - RESULTADOS FINANCEIROS OBTIDOS					
Valor km Locado	R$	-	Valor total locado	R$	-
Valor km Próprio	R$	5,50	Valor total próprio	R$	1.713.442,50
Per capita aluno (R$) locado	R$	-	Repasse Estado locado	R$	-

45. Fora isto, o ente municipal apresentou instrução normativa n. 1/SEMED-2019, que apresenta instrumentos interessantes de controle e eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/SEMED-2019

Versão: 01 – Data: 07/10/2019.

"Dispõe sobre as atribuições e regramentos para maior controle e eficiência na prestação de serviços relacionados ao transporte escolar no âmbito municipal, visando nortear as atividades prestadas por empresas terceirizadas e frota oficial pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em atendimento as normas e leis vigentes."

46. Neste sentido, possível recomendar à Administração municipal, considerando sua oportunidade, conveniência e economicidade, que avalie a integração ao projeto ir e vir da AROM, além dos pertinentes instrumentos de controle já implantados. Frisa-se que se trata apenas de uma recomendação que não tem caráter obrigatório, apenas possui o objetivo de desenvolvimento da gestão.

3.3. Dos benefícios obtidos com a fiscalização.

47. Após a análise tanto do processo de auditoria quanto destes autos que trataram do monitoramento, é possível verificar que, após a fiscalização, houve a implementação de várias medidas de controle até então inexistentes no jurisdicionado.

48. Analisando as determinações feitas inicialmente (auditoria de transporte escolar), que ensejou a prolação do Acórdão APL 254/2017 (id 461224), foi possível vislumbrar o cumprimento de todas as determinações feitas, evidenciando-se a seguinte situação:

Quadro 1

Determinação	Situação
Determinação 4.1.1	Cumprida
Determinação 4.1.2	Cumprida

Determinação 4.1.3	Cumprida
Determinação 4.1.4	Cumprida
Determinação 4.1.5	Cumprida
Determinação 4.1.6	Cumprida
Determinação 4.1.7	Cumprida
Determinação 4.1.8	Cumprida
Determinação 4.1.9	Cumprida
Determinação 4.1.10	Cumprida
Determinação 4.1.11	Cumprida
Determinação 4.1.12	Cumprida
Determinação 4.1.13	Cumprida
Determinação 4.1.14	Cumprida
Determinação 4.1.15	Cumprida
Determinação 4.1.16	Cumprida
Determinação 4.1.17	Cumprida
Determinação 4.1.18	Cumprida
Determinação 4.1.19	Cumprida
Determinação 4.1.20	Cumprida
Determinação 4.1.21	Cumprida
Determinação 4.1.22	Cumprida
Determinação 4.1.23	Cumprida
Determinação 4.1.24	Cumprida
Determinação 4.1.25	Cumprida
Determinação 4.1.26	Cumprida
Determinação 4.2.1	Cumprida
Determinação 4.2.2	Cumprida
Determinação 4.2.3	Cumprida
Determinação 4.2.2	Cumprida
Determinação 4.2.5	Cumprida
Determinação 4.2.6	Cumprida
Determinação 4.3	Cumprida

49. Assim, daquelas determinações feitas, o Município conseguiu cumprir 100%, demonstrando a implementação das medidas de controle que, até então, não existiam.

4. CONCLUSÃO

50. Diante da presente análise, conclui-se que todas as determinações prolatadas no Acórdão APL 254/2017 (id 461224), foram cumpridas e não remanesce qualquer irregularidade a ser sanada.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

a) **Reconhecer o cumprimento integral do Acórdão APL 254/2017**, em razão do atendimento das determinações elencadas no respectivo julgado;

b) **Recomendar, sem qualquer caráter vinculante,** em consideração à oportunidade, conveniência, economicidade e boas práticas na gestão pública, que o Sr. **Airton Gomes** (CPF 239.871.629-53), Prefeito Municipal, avalie a possibilidade de integração ao projeto ir e vir da AROM, além dos pertinentes instrumentos de controle já implantados (instrução normativa n. 1/SEMED-2019);

c) **Determinar o arquivamento** dos autos, em razão do exaurimento do objeto da auditoria, conforme disposto tópico 3.6.2 deste relatório

Porto Velho, 10 de junho de 2020.

Klebson Leonardo de Souza Silva

Auditor de Controle Externo – Cad. 475

SUPERVISIONADO: **Rossana Denise Iuliano Alves**

Auditora de Controle Externo – Matrícula 543

Coordenadora – Portaria 64/2020

Em, 12 de Junho de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
Mat. 475

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Junho de 2020

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSANA DENISE IULIANO ALVES
Mat. 543
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 8